



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 490
Decisão da CEECA	Nº 110/2019	
Referência	Processo nº 1043819/2015	
Interessado(a)	M & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 490, apreciando o Processo nº 1043819/2015, que versa sobre Auto de Infração nº 300018512/2015, contra a Pessoa Jurídica **M & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 22.143.827/0001-97, devido exercer atividade Técnica nos termos da Lei 5.194/66, Construção de Imóveis, sem possuir Registro junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019– CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através Registro de Pessoa Jurídica deferido, conforme Protocolo nº 1046751/2015 de forma Intempestiva em 02/03/2016; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada. DECIDIU aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)